



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7.586, DE 9 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para a Casa da Criança Feliz, entidade mantenedora da Escola de Educação Infantil Crescer, para os fins que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a Casa da Criança Feliz, entidade mantenedora da Escola de Educação Infantil Crescer, nos termos e condições elencadas, mediante celebração de parceria com observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dos Decretos Executivos nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017 e Decreto nº 6.602, de 25 de março de 2019, que aprova o Manual de Prestação de Contas das Parcerias no âmbito do Município de Ijuí, inclusive estando suscetível a eventuais devoluções de valores ao erário público e demais penalidades legais.

Art. 2º O prazo da parceria será de 09 (nove) meses a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e a transferência de recursos autorizada por esta Lei ocorrerá de acordo com a parceria celebrada, podendo ser prorrogada por meio de acordo entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil - OSC, cujo objeto é Potencializar e desenvolver as habilidades através de um currículo funcional e planejamento educacional individualizado que estimule o alcance da autonomia na vida diária, resgatando a autoestima favorecendo sua inclusão social.

§ 1º A utilização dos recursos pela entidade parceira deve observar fielmente o termo da parceria celebrada, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho poderá sofrer alterações em suas datas, para atender formalidades necessárias à sua consecução.

§ 3º A parceria poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, respeitando legislação específica.

§ 4º A prestação de contas da parceria celebrada observará o disposto no Decreto Executivo nº 6.602, de 25 de março de 2019.

Art. 3º As despesas relativas à celebração, transferência de recursos e execução do objeto relativo à parceria de que trata esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento e/ou em créditos adicionais, conforme o caso.

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração da parceria autorizada por esta Lei, a programação orçamentária poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

Art. 4º Fica reconhecida a dispensa de chamamento público para o estabelecimento da parceria decorrente da transferência autorizada na forma desta Lei, conforme o art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo dos demais atos e formalidades necessárias à sua consecução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 9 de maio de 2024.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

LUÍS FERNANDO VALENTINI
Secretário de Governo

CLÁUDIO DA CRUZ DE SOUZA
Secretário de Educação

EZEQUIEL MARCOS BUZATTO
Secretário de Desenvolvimento Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/05/2024